



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 061/2026

Pregão Eletrônico nº 039/2026

Decisão: Diante da manifestação de pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2026, apresentado pelo interessado **AEG PLAYGROUNDS LTDA**, a Pregoeira foi instada a analisar o pedido e decidir, o que faz na forma que segue:

1) Trata-se o presente certame de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com execução indireta, tipo MENOR PREÇO, fornecimento de uma só vez, objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de parque infantil (playground), a ser implantado no Lago Municipal do Município de Maripá/PR, incluindo todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à completa execução do objeto, em atendimento ao Convênio Ministério do Esporte nº 238/2025 – Transferegov nº 981178/2025.**

2) Nos termos da letra “a” inciso III do Art. 14 do Decreto nº. 266 de 18 de dezembro de 2023, promovo o recebimento do pedido como Pedido de Impugnação.

3) A interessada **AEG PLAYGROUNDS LTDA** apresentou, em síntese, o seguinte pedido de impugnação:

*A empresa argumenta que o edital apresenta **omissões e ausência de informações técnicas cruciais**. Embora o documento mencione que o playground deve observar as normas da **ABNT**, ele não especifica quais exigências técnicas de conformidade e documentos comprobatórios devem ser apresentados.*

*• **Segurança e Qualidade:** A falta de critérios técnicos rigorosos permite a aquisição de equipamentos de baixa qualidade e vida útil reduzida, colocando em risco a integridade física de crianças e adolescentes.*

*• **Proteção ao Erário:** Sem exigências de durabilidade (como ensaios de corrosão), a administração pode acabar adquirindo produtos que exigirão manutenção onerosa ou substituição precoce, ferindo o princípio da economicidade.*

*• **Isonomia e Competitividade:** A impugnante sustenta que exigir laudos técnicos não restringe a competitividade, mas estabelece um “ piso mínimo de qualidade”. Cita exemplos de outros municípios onde exigências similares resultaram em ampla disputa e descontos significativos.*

Quanto a Exigências Solicitadas para Inclusão no Edital:

A AEG Playgrounds solicita que o edital passe a exigir uma série de documentos e laudos, entre os quais se destacam:

*• **Certificação ABNT NBR 16071/2021:** Comprovando conformidade com requisitos de segurança, projeto, instalação e manutenção.*

*• **Laudos de Resistência à Corrosão:** Relatórios de ensaios de câmara úmida (mínimo 5.000 horas) e névoa salina (mínimo 8.000 horas) para garantir a durabilidade da pintura.*

*• **Ensaio de Materiais:** Laudos de anti-UV para partes plásticas (5.000 horas), ensaios de tração, dureza e espessura de camada para o alumínio, e testes de aderência de tinta.*

*• **Capacidade Técnica e Assistência:** Exigência de atestado de capacidade técnica compatível, registro no CAU ou CREA, e declaração de assistência técnica regional.*

Assim a empresa requer que a impugnação seja recebida e que o edital seja retificado para incluir as exigências técnicas descritas, visando garantir a aquisição de um produto seguro e durável. Caso contrário, solicita que a administração apresente justificativa pormenorizada para a ausência de tais condições mínimas no processo.

4) A pregoeira após manifestação da Secretaria de Cultura e Esportes, responsável pelo pedido, SUSPENDEU o presente processo para que a Secretaria de Cultura e Esportes realizar a análise das especificações técnicas do pedido de impugnação.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



5) A Secretaria de Secretaria de Cultura e Esportes, responsável pelo presente processo licitatório, encaminhou manifestação o qual segue:

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 039/2026

EDITAL Nº: 061/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de parque infantil (playground) no Lago Municipal de Maripá/PR (Convênio Ministério do Esporte nº 238/2025 – Transferegov nº 981178/2025).

IMPUGNANTE: AEG Playgrounds Ltda.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação tempestivamente apresentada pela empresa **AEG Playgrounds Ltda.** em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2026 (Edital nº 061/2026).

A impugnante requer, em síntese:

1. A inclusão de exigência explícita do **Certificado de Conformidade do Produto** com a norma **ABNT NBR 16071**;
2. A exigência de **Registro da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU**, acompanhado de visto no CREA-PR;
3. A comprovação de capacidade técnica mediante atestado acompanhado obrigatoriamente de Nota Fiscal;
4. A exigência de um rol extenso de 13 (treze) laudos e relatórios laboratoriais específicos de ensaios de matérias-primas e componentes isolados (tales como névoa salina de 8.000h, atmosfera úmida de 5.000h, ensaio anti-UV de 5.000h, teste de arranque de 21.000 kgf, entre outros).

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

Analizadas as razões da impugnante e confrontadas com o ordenamento jurídico vigente (Lei Federal nº 14.133/2021) e a jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU e TCE-PR), decide-se pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da peça impugnatória, nos termos a seguir expostos:

1. Da Exigência de Comprovação das Normas ABNT NBR 16071 (DEFERIDO)

A alegação da impugnante quanto à necessidade de garantia de segurança nos playgrounds infantis procede. Sendo o objeto destinado ao lazer infantil em espaço público, a comprovação de atendimento à **ABNT NBR 16071** é medida indispensável de segurança. Portanto, procede o ajuste na redação do **Item 1.6.3 do Termo de Referência** para estabelecer a **obrigatoriedade de apresentação, na fase de julgamento de proposta pelo arrematante, do Certificado de Conformidade do Produto/Conjunto** emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO/CGCRE (ou laudo completo de conformidade técnica emitido por laboratório/entidade capacitada).

2. Do Registro e Responsabilidade Técnica no CREA/CAU (DEFERIDO EM PARTE)

Tratando-se de fornecimento que abrange a montagem, fixação civil, chumbamento e ancoragem estrutural de equipamentos públicos, é legítima a exigência de **Registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU** para fins de qualificação técnica. Entretanto, **indefer-se** a exigência de visto prévio no CREA-PR na fase de habilitação, visto que, nos termos da **Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, a exigência de visto do conselho regional do local da prestação do serviço somente é cabível no momento da assinatura do contrato ou início da execução dos serviços.

3. Do Atestado de Capacidade Técnica e Nota Fiscal (INDEFERIDO)

A exigência de no mínimo 06 (seis) torres no atestado de capacidade técnica mantida no edital é razoável e proporcional ao porte da contratação. O pedido de vinculação obrigatória de Nota Fiscal ao Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação **não encontra amparo legal**



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



mandatário no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O atestado emitido por pessoa jurídica possui presunção de veracidade, resguardado o direito do Agente de Contratação de realizar diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 em caso de dúvida fundada.

4. Do Rol de 13 Laudos Laboratoriais Específicos e Exagerados (INDEFERIDO)

Ponto central do indeferimento: A solicitação da impugnante para inclusão de 13 (treze) laudos laboratoriais hiper específicos de componentes isolados e ensaios pontuais (como 8.000 horas de névoa salina, 5.000 horas de câmara úmida e UV) mostra-se **excessiva, desproporcional e altamente restritiva à competitividade do certame**. Exigir laudos com prazos de testes colossais sobre componentes fracionados onera injustificadamente os licitantes e configura **violação direta ao art. 9º, inciso I, e ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que vedam cláusulas desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame. A comprovação de conformidade global do playground com a **ABNT NBR 16071** (já acolhida) abrange integralmente os parâmetros de resistência, durabilidade, toxicidade, estabilidade e amortecimento necessários à segurança dos usuários, sendo desnecessária a cumulação com testes pontuais de matérias-primas.

III. DISPOSITIVO E DECISÃO

Ante o exposto, conheço da Impugnação interposta por **AEG Playgrounds Ltda.** para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, determinando:

1. *A suspensão do certame e a republicação do Edital nº 061/2026 com os devidos ajustes no Termo de Referência (Anexo I):*

- Adequação do **Item 1.6.3 do TR** tornando obrigatória a apresentação do Certificado ABNT NBR 16071 pelo arrematante na fase de julgamento;
- Adequação do **Item 3.2.3 do TR** incluindo a exigência de registro no CREA/CAU da empresa e do responsável técnico habilitado.

2. *O INDEFERIMENTO da exigência do rol de laudos laboratoriais isolados por caracterizar cláusula restritiva à ampla concorrência;*

3. *A reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Publique-se, intime-se a impugnante e dê-se o devido prosseguimento administrativo.

6) Portanto, considerando que a secretaria requisitante é responsável pela definição do objeto, especificações, pesquisa de preços, formação dos valores máximos e suas e exigência do edital, retifico o edital alterando o Anexo I – Termo de Referência, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

(...)

1.6.3 Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:

Na presente contratação somente serão admitidas propostas cujos produtos atendam às normas técnicas aplicáveis ao objeto.

a) Para fins de comprovação da qualidade e segurança do objeto, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, na fase de julgamento da proposta: **Certificado de Conformidade do Produto/Conjunto com a norma ABNT NBR 16071**, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO/CGCRE (ou laudo completo de conformidade técnica emitido por laboratório ou entidade técnica credenciada), contemplando os requisitos de segurança, estabilidade e amortecimento do playground.

(...)

2.6.3.29 Emitir e apresentar, obrigatoriamente, antes do início da instalação e montagem do playground no local, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) quitada, referente aos serviços de montagem, fixação e ancoragem civil das estruturas do playground infantil.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



(...)

3.1.1.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Art 67, III da LF 14.133/21):

a) Indicação do pessoal técnico, **no mínimo um profissional** com registro no CREA/CFT ou outra entidade competente, o qual será responsável técnico pela execução do objeto licitado e emissão ART.

(...)

3.2.3.2.1 A comprovação do vínculo entre o licitante e o profissional responsável indicado será exigido por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vínculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio), declaração de contratação futura de profissional, acompanhada de declaração emitida de anuência do profissional indicado ou outro documento hábil, apenas por ocasião da celebração do contrato;

3.2.3.2.2 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração. (Art 67, §6º, LF 14.133/21);

3.2.3.2.3 Caso a empresa vencedora seja sediada em outro Estado, a apresentação do visto do CREA/CAU do Paraná será exigida apenas no momento da assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sendo vedada a inabilitação por falta de visto prévio no ato da sessão pública (Súmula nº 272 do TCU).

(...)

3.1.1.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art 67, V da LF 14.133/21):

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente**, em vigência, na entidade profissional competente, **CREA/CAU/CFT**, em plena validade, compatível com as atividades de fornecimento, montagem e instalação de estruturas físicas recreativas.

3.2.3.3.1 Caso a empresa vencedora seja sediada em outro Estado, a apresentação do visto do CREA/CAU do Paraná será exigida apenas no momento da assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sendo vedada a inabilitação por falta de visto prévio no ato da sessão pública (Súmula nº 272 do TCU).

(...)

7) Diante a impugnação, decido conhecer o pedido da Impugnação e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, retificando o Edital conforme acima mencionado.

8) Fica REVOGADA A SUSPENSÃO e designada nova data para a sessão eletrônica, que passa a ser no dia **24/09/2026, às 08h30min**.

9) O edital retificado poderá ser obtido através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; ou através da página do Município de Maripá na internet: www.maripa.pr.gov.br, no link LICITAÇÕES; e informações pelo e-mail: compras@maripa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3687-1262.

10) Publique-se extrato da presente decisão e Intime-se a Impugnante e os demais interessados.

Maripá/PR, 10 de setembro de 2026

Anita Rüdiger Jordan
Port. 194/2026 – Pregoeira